



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI N° 1066/2001.

MENSAGEM: N° 061 DE 2001.

LIDO EM: 03/12/2001.

TOTAL DE PÁGINAS: 13.

ASSUNTO:- Autoriza o Município de Sarandi, Estado do Paraná, a firmar Termo de Cooperação Financeira com o Pelotão da Polícia Militar de Sarandi.

AUTORES: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 14/12/2001.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 15/12/2001.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 21/12/2001.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO EM 21/12/2001, SOB O N° 3.437.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 17/12/2001 sob o n°
1.376/2001/DAB*.**

LEI N° 966/2001.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



Nº 1066/01

MENSAGEM Nº 061/2001

Sarandi, 03 de dezembro de 2001

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre autorização ao Município de Sarandi para firmar Termo de Cooperação Financeira com o Pelotão da Polícia Militar do Município de Sarandi.

Salientamos que o Termo de Cooperação tem por objeto estabelecer condições para uma ação conjunta entre as esferas de governo convergentes, visando o fomento e a otimização das atividades da Polícia Militar, a fim de que seja possível proporcionar atendimento adequado, segurança ao cidadão e manutenção da ordem pública.

Assim sendo, aguardamos a aprovação da matéria proposta, para posterior Sanção e aplicação da Lei.

Atenciosamente

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE - RECEBIDO

EM 04 DEZ 2001

Exmº. Sr.
JOSÉ APARECIDO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-PR.

EXPEDIENTE LIDO

EM 10 DEZ 2001





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



APROVADO EM 14/11/2001
POR M. A. SPADA

PROJETO DE LEI Nº 106601

Súmula:- Autoriza o Município de Sarandi, Estado do Paraná, a firmar Termo de Cooperação Financeira com o Pelotão da Polícia Militar de Sarandi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, aprovará e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sancionarei a seguinte

LEI: -

Art. 1º - Fica o Município de Sarandi, autorizado a firmar Termo de Cooperação Financeira com o Pelotão da Polícia Militar de Sarandi.

Art. 2º - Integra a presente Lei, na forma de anexo, o Termo de Cooperação Financeira a ser firmado entre as partes.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a utilizar verba orçamentária própria, suplementada se necessário, para execução da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 03 de dezembro de 2001.


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ E O PELOTÃO DA POLÍCIA MILITAR DE SARANDI.

Nº 1066/01

O **Pelotão da Polícia Militar do Município de Sarandi**, neste ato representada pelo Senhor Rinaldo Paz da Rocha, 2º Tenente QOPM, Comandante do Pelotão da Polícia Militar de Sarandi, portador do RG nº 6.442.693-1, situado à Avenida Ademar Bornia, n.º 2361, Jardim Ouro Preto, cidade e comarca de Sarandi, Estado do Paraná, e o **Município de Sarandi**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.200.482/0001-10, com sede à Rua José Emiliano de Gusmão, n.º 565, nesta cidade de Sarandi, doravante denominada simplesmente de Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor APARECIDO FARIAS SPADA, portador da Cédula de Identidade RG 4.201.430-3-PR, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF/MF n.º 468.642.299-04, residente e domiciliado em Sarandi, na Av. Rui Barbosa, n.º 338, Jardim Independência, resolvem celebrar o presente Convênio, regido no que couber pela Lei n.º 8666/93 e alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições para uma ação conjunta entre as esferas de governo convergentes, visando o fomento e a otimização das atividades da Polícia Militar, a fim de que seja possível proporcionar atendimento adequado, segurança ao cidadão e manutenção da ordem pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos partícipes:

I – Caberá ao Pelotão da Polícia Militar de Sarandi a manutenção das atividades de segurança, ordem pública e atendimento aos munícipes.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



II – Caberá ao Município:

Nº 1066/01

- a) fornecer mensalmente a importância de R\$ 2.900,00 (Dois Mil e Novecentos Reais) necessários à operacionalidade das Delegacias de Polícia;
- b) efetuar o pagamento mensal do contrato de locação do imóvel onde se encontra instalado o Comando do Pelotão da Polícia Militar no valor de R\$ 550,00 (Quinhentos e Cinquenta Reais);
- c) efetuar cessão de uso de veículos automotores que serão utilizados na operacionalidade dos trabalhos da Polícia Judiciária;
- d) efetuar cessão de uso de equipamentos permanentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Os dispêndios decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta do orçamento próprio do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DOS PARTICÍPES.

Este Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado na ocorrência de inadimplementos por qualquer uma das partes e qualquer das condições aqui estabelecidas, devendo a denúncia ser comunicada por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência estabelecido para o presente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes, nos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93 e alterações.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO.

Nº 1066/01

Este Convênio será publicado no Órgão Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ADITIVOS

O presente Convênio deverá ser aditado e ratificado se necessário ao perfeito desempenho do objetivo do mesmo, de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste instrumento.

E por assim estarem de acordo, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante testemunhas abaixo assinadas.

Sarandi, de de 2001.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

RINALDO PAZ DA ROCHA
Comandante do Pelotão da Polícia Militar de Sarandi

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



Nº 1066/01

Ofício nº 826/2001.

Sarandi, 11 de dezembro de 2001

Prezado Senhor:

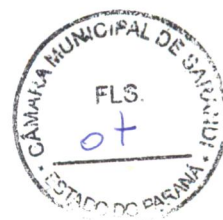
Tendo em vista terem sido efetuadas alterações necessárias ao Anexo do Projeto de Lei - Mensagem nº 061/2001, de 03 de dezembro do corrente, que dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal para firmar Termo de Cooperação Financeira com o Pelotão da Polícia Militar do Município de Sarandi,, vimos pelo presente solicitar a substituição do mesmo pelo novo texto que ora encaminhamos, anexo.

Ao ensejo, colhemos esta grata oportunidade para reafirmar as nossas considerações.

Atenciosamente

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ APARECIDO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-PR.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



Nº 1066/01

TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ E O PELOTÃO DA POLÍCIA MILITAR DE SARANDI.

O Pelotão da Polícia Militar do Município de Sarandi, neste ato representada pelo Senhor Rinaldo Paz da Rocha, 2º Tenente QOPM, Comandante do Pelotão da Polícia Militar de Sarandi, portador do RG nº 6.442.693-1, situado à Avenida Ademar Bornia, n.º 2361, Jardim Ouro Preto, cidade e comarca de Sarandi, Estado do Paraná, e o **Município de Sarandi**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.200.482/0001-10, com sede à Rua José Emiliano de Gusmão, n.º 565, nesta cidade de Sarandi, doravante denominada simplesmente de Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor APARECIDO FARIAS SPADA, portador da Cédula de Identidade RG 4.201.430-3-PR, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF/MF n.º 468.642.299-04, residente e domiciliado em Sarandi, na Av. Rui Barbosa, n.º 338, Jardim Independência, resolvem celebrar o presente Convênio, regido no que couber pela Lei n.º 8666/93 e alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições para uma ação conjunta entre as esferas de governo convergentes, visando o fomento e a otimização das atividades da Polícia Militar, a fim de que seja possível proporcionar atendimento adequado, segurança ao cidadão e manutenção da ordem pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos partícipes:

I – Caberá ao Pelotão da Polícia Militar de Sarandi a manutenção das atividades de segurança, ordem pública e atendimento aos municípes.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



II – Caberá ao Município:

Nº 1066/01

- a) fornecer mensalmente a importância de R\$ 2.900,00 (Dois Mil e Novecentos Reais) necessários à operacionalidade do Pelotão da Polícia Militar de Sarandi;
- b) efetuar o pagamento mensal do contrato de locação do imóvel onde se encontra instalado o Comando do Pelotão da Polícia Militar no valor de R\$ 550,00 (Quinhentos e Cinquenta Reais);
- c) efetuar cessão de uso de veículos automotores que serão utilizados na operacionalidade dos trabalhos do Pelotão da Polícia Militar de Sarandi;
- d) efetuar cessão de uso de equipamentos permanentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Os dispêndios decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta do orçamento próprio do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DOS PARTICÍPES.

Este Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado na ocorrência de inadimplementos por qualquer uma das partes e qualquer das condições aqui estabelecidas, devendo a denúncia ser comunicada por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência estabelecido para o presente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes, nos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93 e alterações.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



№ 1066/01

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO.

Este Convênio será publicado no Órgão Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ADITIVOS

O presente Convênio deverá ser aditado e ratificado se necessário ao perfeito desempenho do objetivo do mesmo, de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste instrumento.

E por assim estarem de acordo, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante testemunhas abaixo assinadas.

Sarandi, de de 2001.

APARECIDO FARIAS SPADA

Prefeito Municipal

RINALDO PAZ DA ROCHA

Comandante do Pelotão da Polícia Militar de Sarandi

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Nº 1066/01

À Comissão de Justiça e Redação

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Re-

Presidente da Comissão

dação designo relator do Projeto de Lei Nº
o Vereador

Ao Projeto de Lei nº 1066/2001.
José Duarte,

P A R E C E R

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 1066/2001, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Município de Sarandi, Estado do Paraná, a firmar Termo de Cooperação Financeira com o Pelotão da Polícia Militar de Sarandi, conclui que a proposição, tem mérito é legal e constitucional, sendo seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão Final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2001.

José Duarte,
Relator

José Antonio Monteiro Pedro,
Membro

Obs. O Presidente da Comissão Vereador Cleiton Damasceno do Carmo, é de Parecer Contrário, por considerar que o Estado deve manter toda a infra-estrutura necessária ao funcionamento do Pelotão de Polícia, além de propiciar Segurança aos nossos cidadãos, onde não vem mantendo o seu papel.

Cleiton Damasceno do Carmo,
Presidente



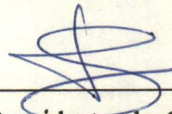


CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Nº 1066/01

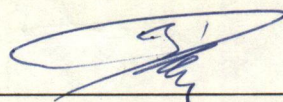
À Comissão de Finanças e Orçamento



Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
designo relator do Projeto de Lei Nº
o Vereador

Projeto de Lei nº 1066/2001.
João Lara Vieira,

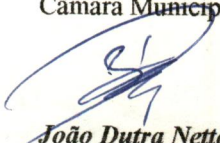


Presidente da Comissão


P A R E C E R

O relator da Comissão de Orçamento e Finanças, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 1066/2001, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Município de Sarandi, Estado do Paraná, a firmar Termo de Cooperação Financeira com o Pelotão da Polícia Militar de Sarandi, conclui que a proposição tem Mérito é legal e constitucional, sendo seu Parecer **FAVORÁVEL**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.


Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2001.



João Dutra Netto,
Presidente



Aparecida Rodrigues Schwarz,
Vice-Presidente



João Lara Vieira,
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº 1066/01

Requerimento Nº

147/01

Apresentado em 15 / 12 / 2001

Às horas

(a) - Funcionário Responsável
Seção de Expediente

Rejeitado em ___/___/___/

Indeferido em ___/___/___/

Aprovado em 15 / 12 / 2001

Deferido em ___/___/___/

Atendido - Ofício Nº ~~XXXX~~


TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 1066/2001, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Município de Sarandi, Estado do Paraná, a firmar Termo de Cooperação Financeira com o Pelotão da Polícia Militar de Sarandi. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando portanto de maiores discussões.

mês de dezembro do ano de 2001.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 15 dias do


José Duarte,
Vereador - Autor

